

LEI MUNICIPAL Nº 489/2010.

Altera a Lei nº 413/2005, que Instituiu gratificações em razão do deslocamento dos professores da rede municipal de ensino, de acordo com a distância entre a sede do Município e o local de trabalho dos mesmos, estabelecendo critérios para sua concessão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As gratificações previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 413/2005, passam a vigorar de acordo com os novos valores constantes nas tabelas em anexo, deixando de ser fixadas em percentuais para passar a serem pagas em valores absolutos.

Parágrafo Único: A gratificação instituída no Captu deste artigo será reajustada sempre que houver reajuste salarial dos beneficiados por ela e no mesmo percentual.

Art. 2º - Fica extinto o artº 3º e mantidos os demais termos e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 413/2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, 10 de Setembro de 2010.



Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra
Prefeito Municipal

TABELA I – DISTÂNCIA DAS ESCOLAS

ESCOLA	LOCALIDADE	DISTÂNCIA
Castro Alves	Sítio Poço Cercado	07 km
Justina Barbosa de Lima	Passagem do Meio	04 km
Pres. Juscelino Kubstchek	Irapuru Velho	14 km
Major Lula Gomes	Várzea do Milho	20 km
Senador Carlos Alberto	Assentamento Ronda	26 km
João Bosco	Faz. Irapuru	12 km
Fazenda Cruzeiro	Serrote Preto	06 km
Monsenhor Walfredo Gurgel	Sítio Pica Pau I	30 km
Major Theodorico Bezerra	Sítio Pica Pau II	25 km
Açude Público Trairi	Trairi	12 km
Santa Terezinha	Mata Fome	08 km
Sebastião Ferreira Lima	Fazenda Três Voltas	05 km
Sete de Setembro	Povoado Catolé	12 km
Joana Fernandes	Lagoa do Feijão	03 km

TABELA II – DISTÂNCIA X VALOR DA GRATIFICAÇÃO

NÍVEL DE REFERÊNCIA	INTERVALO DE DISTÂNCIA (KM)	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
A	03 A 10,999 KM	120,00
B	11 A 19,999 KM	185,00
C	20 A 30 KM	250,00

